



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Do objeto: ***CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO “DJ BHASKAR”, COM VISTAS À SUA INCLUSÃO COMO ATRAÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS.***

A necessidade do objeto consubstancia-se na contratação artística do DJ DJ Bhaskar, com vistas à sua inclusão como atração integrante da programação oficial do Carnaval 2026 do Município, em consonância com as diretrizes da política municipal de promoção cultural, democratização do acesso à cultura, valorização da produção artística contemporânea e fortalecimento dos eventos festivos tradicionais.

A contratação decorre de demanda administrativa concreta, previamente planejada e alinhada ao interesse público, inserindo-se no conjunto de ações institucionais destinadas à ampliação e diversificação da programação cultural ofertada à população, com especial atenção à pluralidade de estilos musicais e à inclusão de manifestações artísticas contemporâneas de grande alcance popular. Trata-se de iniciativa que ultrapassa o caráter meramente recreativo, assumindo relevante função social, cultural, turística e econômica.

Nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, compete ao Poder Público fomentar e difundir as manifestações culturais, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais e promovendo o acesso da coletividade à produção artística nacional, inclusive àquela vinculada a novas linguagens e expressões musicais que dialogam diretamente com o público jovem e com a economia criativa.

O Carnaval configura-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do País, caracterizando-se por ampla participação popular, elevado impacto simbólico e expressiva capacidade de mobilização social. Nesse contexto, a composição de uma programação artística diversificada e tecnicamente qualificada revela-se indispensável para garantir o êxito do evento, ampliar seu alcance sociocultural e atender às expectativas da população.

O DJ Bhaskar destaca-se no cenário musical brasileiro como um dos principais nomes da música eletrônica nacional, possuindo notoriedade, reconhecimento público e histórico consolidado de apresentações em eventos de grande porte, festivais e programações oficiais. Sua presença na programação agrega diversidade estética ao evento, amplia o espectro cultural da festividade e contribui para a modernização e dinamização da programação carnavalesca municipal.

Sob o aspecto econômico, a experiência administrativa demonstra que a realização de eventos públicos de grande porte, com atrações de elevado apelo popular, gera impactos positivos relevantes na economia local, impulsionando setores como comércio, serviços, alimentação, hospedagem, transporte e economia criativa, promovendo incremento temporário



de renda e circulação de recursos no Município.

A ausência de atrações compatíveis com a dimensão e a relevância do evento comprometeria sua capacidade de alcance, reduziria o impacto sociocultural esperado e enfraqueceria os resultados institucionais pretendidos pela Administração Pública. A contratação ora proposta, ao contrário, apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, apta a assegurar o êxito da programação e a maximização do retorno social do investimento público.

Dessa forma, resta claramente caracterizada, técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade do objeto, evidenciando-se sua compatibilidade com o planejamento administrativo, com as políticas públicas municipais de cultura e com os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação pretendida será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inequívoca inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em exame, o objeto não se restringe à execução genérica de apresentação musical, mas consiste na realização de espetáculo artístico específico, singular e personalíssimo do DJ DJ Bhaskar, cuja performance está diretamente vinculada à sua identidade musical, à sua curadoria artística, ao seu estilo próprio de execução e à sua trajetória profissional consolidada no cenário nacional da música eletrônica. Trata-se de prestação intelectualmente indissociável do artista, não passível de substituição por outro profissional do mesmo segmento sem prejuízo direto à essência do objeto e à finalidade pública previamente definida.

A eventual tentativa de promover disputa ou comparação entre artistas distintos revelar-se-ia juridicamente inadequada e tecnicamente inviável, por inexistir pluralidade de fornecedores aptos a executar o mesmo objeto em condições equivalentes. A substituição do artista descaracterizaria integralmente a contratação pretendida, frustrando o planejamento administrativo e comprometendo o interesse público que fundamenta a realização do evento.

A legislação vigente reconhece expressamente que a contratação direta de artista consagrado, quando realizada com o próprio profissional ou por intermédio de empresário exclusivo, configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, justamente pela inexistência de competição viável. Nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo aquele que detenha a representação permanente e contínua do artista, condição esta devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, por meio da documentação instrutória pertinente.

Cumprе destacar que, nas contratações por inexigibilidade, a Administração Pública não se orienta pela seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa, mas pela demonstração objetiva da inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do objeto e da inexistência de alternativas juridicamente comparáveis. Ainda assim, incumbe-lhe comprovar



a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, providência atendida em momento próprio, mediante a respectiva justificativa do preço.

A adoção da inexigibilidade de licitação encontra respaldo, ainda, em entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e dos órgãos de controle, segundo os quais é plenamente legítima a contratação direta de artistas consagrados, desde que demonstrados, de forma cumulativa:

- (i) a notoriedade do artista;
- (ii) a singularidade da prestação;
- (iii) a exclusividade de representação; e
- (iv) a motivação adequada do ato administrativo.

Todos esses requisitos encontram-se plenamente caracterizados no presente caso.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação não decorre de opção discricionária da Administração, mas de imposição legal decorrente da própria natureza do objeto, configurando-se como medida juridicamente correta, tecnicamente necessária e administrativamente adequada, adotada em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, finalidade pública, razoabilidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

A justificativa da razão da escolha do artista DJ Bhaskar decorre de criteriosa análise técnica, artística, cultural, administrativa e jurídica, diretamente vinculada à singularidade do objeto pretendido e à finalidade pública previamente estabelecida no planejamento da programação oficial do evento promovido pelo Município.

O objeto da contratação não se confunde com prestação musical genérica ou passível de substituição por outro profissional do mesmo segmento, mas consiste na realização de apresentação artística específica, personalíssima e indissociável da identidade musical do DJ Bhaskar, cuja execução está intrinsecamente vinculada ao seu estilo próprio, à sua curadoria musical, à sua performance artística e à sua trajetória profissional consolidada no cenário nacional da música eletrônica. A substituição por outro artista descaracterizaria integralmente o objeto definido, frustrando o interesse público delineado e comprometendo os resultados institucionais pretendidos.

O DJ Bhaskar consolidou-se como um dos principais expoentes da música eletrônica brasileira, possuindo reconhecimento nacional, elevada aceitação popular e histórico comprovado de apresentações em eventos de grande porte, festivais e programações oficiais, circunstância que o torna plenamente compatível com a dimensão sociocultural do evento e com a expectativa de público projetada. Sua escolha atende, de forma direta e objetiva, à necessidade de diversificação da programação artística, ampliando o acesso da população a diferentes manifestações culturais contemporâneas.

A presença do artista na programação oficial contribui para a pluralidade estética do evento, fortalece o caráter democrático do acesso à cultura e dialoga de forma direta com o público jovem, segmento relevante da população, promovendo inclusão cultural e renovação da programação festiva municipal.



A escolha da empresa responsável pela intermediação da contratação fundamenta-se, ainda, na comprovação documental da exclusividade permanente e contínua de representação artística, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

Cumprido ressaltar que, nas contratações realizadas por inexigibilidade, a justificativa da razão da escolha não se pauta em critérios comparativos entre propostas, mas na demonstração objetiva de que apenas determinado artista é capaz de atender integralmente ao objeto pretendido, em razão de sua singularidade, notoriedade e identidade artística própria, circunstâncias plenamente caracterizadas no presente caso.

Sob a ótica do interesse público, a contratação revela-se adequada, proporcional e eficiente, uma vez que a inclusão do DJ Bhaskar na programação oficial potencializa o alcance social do evento, amplia a participação popular, fortalece a imagem institucional do Município e contribui para a dinamização da economia local, especialmente nos setores de serviços, comércio, turismo e economia criativa.

Dessa forma, a razão da escolha do DJ Bhaskar não decorre de preferência subjetiva, juízo discricionário imotivado ou conveniência pessoal, mas de necessidade técnica, artística e jurídica concreta, configurando-se como a única solução apta a atender integralmente ao objeto definido, em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, finalidade pública, razoabilidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor pactuado para a contratação artística do DJ Bhaskar, no montante global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se devidamente justificado, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado, adequado à natureza singular do objeto e plenamente alinhado aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do preço decorreu de proposta comercial formal, apresentada pela empresa Alive Produções Artísticas Ltda., detentora da representação artística do DJ Bhaskar, documento idôneo que reflete as condições reais de mercado para a contratação de artista de elevado grau de notoriedade nacional, com agenda restrita e recorrente participação em eventos de grande porte, especialmente no período carnavalesco.

Ressalte-se que, nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, a aferição da compatibilidade do preço não se submete à lógica de ampla pesquisa de mercado com pluralidade de cotações, justamente em razão da inviabilidade de competição. Nesses casos, a legislação vigente e o entendimento consolidado dos órgãos de controle admitem a utilização da proposta do empresário exclusivo como parâmetro válido de referência, desde que demonstrada sua coerência com os valores usualmente praticados pelo próprio artista em apresentações



similares, condição plenamente atendida no presente caso.

O valor global contratado contempla, de forma integral, definitiva e transparente, todos os custos direta e indissociavelmente vinculados à execução da apresentação artística, incluindo:

- cachê do artista;
- logística aérea;
- despesas com alimentação do artista e de sua equipe;
- custos inerentes à produção artística do espetáculo;
- encargos administrativos e tributários incidentes.

Trata-se, portanto, de preço fechado, previamente definido, não gerando quaisquer ônus adicionais à Administração Pública, o que assegura previsibilidade orçamentária, transparência na execução financeira e segurança jurídica à contratação.

A apresentação artística possui duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, compatível com o padrão profissional do artista e com a relevância institucional do evento, exigindo estrutura técnica e logística proporcional à magnitude do espetáculo e à expectativa de público, fatores que influenciam diretamente na formação do preço e justificam o valor pactuado.

Ademais, o montante contratado mostra-se proporcional ao retorno institucional, cultural, social e econômico esperado, considerando o expressivo potencial de atração de público, a ampliação do fluxo de visitantes, o fortalecimento do calendário cultural do Município e a dinamização da economia local durante o Carnaval 2026, legitimando o investimento público sob a ótica da eficiência administrativa e da supremacia do interesse coletivo.

Dessa forma, não se identificam indícios de sobrepreço, superfaturamento ou desequilíbrio econômico-financeiro, estando o valor pactuado adequadamente motivado, tecnicamente fundamentado e juridicamente amparado, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exigíveis para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido para a contratação direta por inexigibilidade, estando plenamente apta à celebração do ajuste com a Administração Pública.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I -jurídica;

II técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 29 de janeiro de 2026.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA
